

PROJETO DE LEI N.º 33/2025

“Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Socorro/SP, com o objetivo de promover a inclusão social e facilitar a comunicação entre alunos surdos e ouvintes.

Art. 2.º Para garantir a efetiva implementação do ensino de LIBRAS, o Poder Executivo deverá promover:

- I.** cursos de formação para professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino sobre o ensino e uso de LIBRAS;
- II.** capacitação de profissionais para a tradução e interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- III.** ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas, respeitando suas especificidades linguísticas e culturais.

Art. 3.º O ensino de LIBRAS será ministrado de forma integrada ao currículo escolar, observando os seguintes critérios:

- I.** atividades ou complementação curricular na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II.** disciplina curricular nos anos finais do Ensino Fundamental, abordando a LIBRAS de forma dialógica, funcional e instrumental.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições especializadas na formação de profissionais em LIBRAS, bem como com entidades representativas da comunidade surda.

Art. 5.º A implementação das disposições desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de março de 2025

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA:

A inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo da Rede Municipal de Ensino de Socorro/SP é uma medida essencial para promover a acessibilidade e a inclusão social dos alunos surdos, garantindo-lhes igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Atualmente, a falta de comunicação entre alunos surdos e ouvintes cria barreiras que dificultam o processo de aprendizagem e a integração social. Ao introduzir LIBRAS nas escolas municipais, estará sendo dado um passo importante para eliminar essas barreiras, permitindo que todos os alunos tenham uma educação mais equitativa e inclusiva.

A presente proposição está em consonância com a Lei Federal n.º 10.436/2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), que estabelece diretrizes para garantir o acesso das pessoas com deficiência à educação em igualdade de condições.

Diante do exposto, a implementação de LIBRAS como parte do currículo escolar municipal contribuirá significativamente para o

desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva e acessível, promovendo o respeito à diversidade e a valorização da cultura surda.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir mais dignidade e inclusão para as pessoas surdas do Município de Socorro/SP.